



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 11 de março de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1427 Ticket: 14270

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG.**  
Aviso de Licitação. Processo nº. 008/2022, modalidade Pregão Presencial nº 002/2022. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal do tipo menor preço por item, para Contratação de pessoa jurídica para terceirização de prestação de serviços de transporte escolar INTERESTADUAL dos alunos do município de Albertina/MG até as cidades de Espírito Santo do Pinhal/SP (locais: Cuidare - Escola de Enfermagem, Juca Loureiro, Cardeal Leme e Blue Fire) e São João da Boa Vista/SP (locais: IFSP Campus São João da Boa Vista, Faculdade UNIFEOB, Faculdade UNIFAE e Fazenda Escola UNIFEOB, Anhanguera Educacional S/A). O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 31/03/2022, às 09 horas 00 minutos. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina, CEP: 37596-000. Tel. (35) 3446-1300- no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br) - João Paulo Facanali de Oliveira - prefeito Municipal.

**VIII) Atos Oficiais**

**LEI Nº 1465, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido para os servidores públicos da Prefeitura de Albertina e os conselheiros tutelares do Município, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Albertina aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura de Albertina, e aos conselheiros tutelares municipais que estejam no efetivo exercício de seus mandatos, desde que não tenham faltas injustificadas durante o mês anterior ou não estejam em licença de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso o servidor público ocupe mais de um cargo ou função na Administração Municipal, ele só terá direito a um único auxílio-alimentação.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

III - acumulável com outros auxílios ou vantagens de espécie semelhante, desde que relativos a qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar, excetuando-se eventual recebimento de diárias de viagens para deslocamentos fora do Município.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de no máximo 50 (cinquenta) Unidades de Referência Municipal (URM).

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido na forma de cesta básica ou poderá ser pago mediante cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, observadas as normas licitatórias vigentes e obedecidos os contratos administrativos que se fizerem necessários.

§ 2º Quando o valor da cesta básica licitada pela Prefeitura Municipal for inferior a 50 (cinquenta) URM, o valor a ser concedido via cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia ao servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e ao conselheiro tutelar ficará limitado àquele valor, de modo a assegurar paridade aos beneficiários.

Art. 4º O servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e o conselheiro tutelar municipal poderão optar pela forma de recebimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º Até o dia 7 (sete) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente quando este coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou, ponto facultativo decretado pelo Chefe do Poder Executivo, o servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e o conselheiro tutelar municipal comparecerão ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Albertina para assinarem formulário de opção pelo recebimento da cesta básica física ou por meio de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia.

§ 2º Uma vez feita a opção inicial a que se refere o §1º deste artigo, enquanto ela não for alterada, prevalecerá para os meses seguintes, dispensando o servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e o conselheiro tutelar municipal de realizar nova opção.

Art. 5º O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando:

I - exonerado;

II - aposentado;

III - renunciá-lo; ou

IV - o houver recebido duplicidade.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias referentes ao programa alimentar da Prefeitura, constante no orçamento deste exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de junho de 2022.

Art. 9º A partir de 31 de maio de 2022, fica revogada a Lei nº 1.268, de 20 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de março de 2022.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-**  
**FINANCEIRO**



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 11 de março de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1427 Ticket: 14270

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa aumento com a distribuição de vale alimentação:

Item	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual
Vale Alimentação R\$ 250,00/mês	263	11 meses	250,00	65.750,00	723.250,00

Em face ao apresentado para o exercício de 2022 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender a administração pública, conforme quadro abaixo: para a despesa nos dois exercícios subsequentes considere o mesmo valor de base disponibilizado na memória de cálculo acima.

Impacto Orçamentário-Financeiro para distribuição de vale alimentação:

Previsão Anual 2022	Previsão Anual 2023	Previsão Anual 2024
723.750,00	795.575,00	875.132,20

Previsão da Receita Corrente Líquida para 2022, 2023 e 2024.

Previsão Receita Corrente 2022	Previsão Receita Corrente 2023	Previsão de Receita Corrente 2024
20.054.634,00	21.257.912,04	22.533.386,76

Os valores abaixo demonstram o percentual de impacto orçamentário no orçamentário das referidas contratações.

Previsão Receita Corrente 2022	Despesa estimada para 2022	% Impacto no Orçamentário
20.054.634,00	723.750,00	3,61%

Previsão Receita Corrente 2023	Despesa estimada para 2023	% Impacto no Orçamentário
20.054.634,00	723.750,00	3,74%

Previsão Receita Corrente 2024	Despesa estimada para 2024	% Impacto no Orçamentário
20.054.634,00	723.750,00	3,88%

Para o exercício de 2022, há a necessidade de suplementação ao orçamento do valor de R\$ 158.250,00.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 10 de março de 2022.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1461 de 10 de MARÇO de 2022.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 1450, de 07 de DEZEMBRO de 2021,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0087	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 28.846.5060 - 3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 4.022 - CUSTEIO E CONTRIBUIÇÃO AO PASEP 186.00 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
------	---

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0176	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.051 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS 186.00 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
------	---

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 10 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 11 de março de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1427 Ticket: 14270

## LEI Nº 1466, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

*“Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando a manutenção da Escola Municipal Antônio Ferreira.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando a manutenção da Escola Municipal Antônio Ferreira, obedecendo as seguintes classificações:

### Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação  
Sub-unidade: 02 – Ensino Fundamental  
Função: 12 – Educação  
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 4.096 – Manutenção e Conservação de Imóveis  
Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

### Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Aktividade: 4.096 – Manutenção e Conservação de Imóveis  
Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

### Lei Orçamentária Anual 2022

0411	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
------	---

	4.096 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS 247.99 - Transferência do Salário-Educação Valor: 28.500,00 (Vinte e Oito Mil Quinhentos Reais)
0412	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.096 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS 247.99 - Transferência do Salário-Educação Valor: 31.500,00 (Trinta e Um Mil Quinhentos Reais)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTES:

247.99 - Transferência do Salário-Educação R\$ 60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de março de 2022.

**FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1467, DE 10 DE MARÇO DE 2022

*“Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), visando a termo aditivo de reequilíbrio financeiro no contrato firmado com a construtora da Estação de Tratamento de Esgoto e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), visando a termo aditivo de reequilíbrio financeiro no contrato firmado com a construtora da Estação de Tratamento de Esgoto, obedecendo as seguintes classificações:

### Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração  
Sub-unidade: 06 – Diretoria de Água e Esgoto  
Função: 17 – Saneamento  
Sub-função: 512 – Infra-estrutura Urbana



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 11 de março de 2022. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 1427 Ticket: 14270

Programa: 5030 - Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto  
Projeto/Atividade: 3.021 – Construção da Estação de Tratamento de Esgoto  
Valor: R\$ 160.500,00 (Cento e Sessenta Mil e Quinhentos Reais)

#### **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**

Programa 5030 - Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto  
a: Tratamento de Esgoto  
Projeto/Atividade 3.021 – Construção da Estação de Tratamento de Esgoto  
e:  
Valor: R\$ 160.500,00 (Cento e Sessenta Mil e Quinhentos Reais)

#### **Lei Orçamentária Anual 2022**

0414	02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5030 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO 3.021 - CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 160.500,00 (Cento e Sessenta Mil e Quinhentos Reais)
------	---

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

#### **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTES: 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de março de 2022.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal.**

---

**IX) Concursos Públicos**  
Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**  
Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**  
Não há publicação.

---